

Atualiza o Regulamento Eleitoral de Delegados.

O Conselho de Administração do SICOOB Coopere, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2016, em cumprimento aos normativos em vigor,

RESOLVEU:

Art. 1º Atualizar o Regulamento Eleitoral de Delegados, na forma apresentada no anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Valente-A, 30 de agosto de 2016.



Conselho de Administração do SICOOB Coopere
Maria Vandalva Lima de Oliveira
Presidente

Regulamento Eleitoral - Delegados



SICOOB

Coopere

Table of Contents (TOC) with faint text:

- Título I - Disposições Gerais
- Título II - Formação Eleitoral
- Capítulo 1 - Composição
- Capítulo 2 - Procedimento
- Capítulo 3 - Instalação e Funcionamento
- Capítulo 4 - Competência e Prerrogativas
- Capítulo 5 - Regime de Funcionamento e Prerrogativas
- Capítulo 6 - Regime de Funcionamento e Prerrogativas
- Capítulo 7 - Regime de Funcionamento e Prerrogativas
- Capítulo 8 - Regime de Funcionamento e Prerrogativas
- Capítulo 9 - Regime de Funcionamento e Prerrogativas
- Capítulo 10 - Regime de Funcionamento e Prerrogativas

Regulamento Eleitoral – Delegados



Título 1 - Apresentação.....	3
Título 2 - Processo Eleitoral.....	4
Capítulo 1 - Eleição.....	4
Seção 1 - Convocação.....	4
Seção 2 - Inscrições.....	5
Capítulo 2 - Candidatura	7
Capítulo 3 - Inelegibilidade e vacância.....	9
Capítulo 4 - Comissão Paritária.....	10
Seção 1 - Composição e atribuições.....	10
Seção 2 - Registro das candidaturas e prazos.....	12
Capítulo 5 - Documentação da Inscrição.....	13
Seção 1 - Requerimento de Inscrição.....	13
Seção 2 - Formulário Cadastral.....	14
Seção 3 - Declaração dos Candidatos.....	15



Título 1 - Apresentação

O processo eleitoral de delegados do SICOOB Coopere deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento, os quais têm como finalidade assegurar a observância de princípios que salvagam a realização de eleições democráticas, citados na sequência:

- I. iguais oportunidades para todos os candidatos;
- II. não utilização do cargo de delegado como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista; e
- IV. afastamento de cargos eletivos públicos eventualmente exercidos com antecedência mínima de 06 (seis) meses;



Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 1 – Eleição
Seção 1 – Convocação

1. A convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia.

O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas no Estatuto Social em vigência, além de constar as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para inscrição de candidatos a delegado e horário de funcionamento da instituição para entrega de documentos para o registro;

A cópia do edital deverá ser afixada na sede da Cooperativa e publicada em meios de comunicação internos.



Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 1 – Eleição
Seção 2 – Inscrições

1. Comunicado do início das inscrições

O Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, convocará os associados, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar ao cargo de delegado. Deverá constar do edital:

- I. data para realização das eleições;
- II. data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento;

2. Prazos para inscrição das candidaturas

Os registros dos candidatos deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, no horário normal de funcionamento daquela entidade, no prazo estabelecido em edital próprio.

3. Inscrição das candidaturas

1. Os pedidos de inscrição de candidatos a delegados serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de inscrição de candidato preenchido e assinado pelo candidato. (modelo constante no cap.6, seção 1)
- II. formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato. (modelo constante no cap.6, seção 2)
- III. declaração assinada pelo candidato. (modelo constante no cap.6, seção 3)

4. Análise das inscrições e julgamento de recursos.



Os procedimentos de análise das inscrições e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida.

Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 1 – Eleição
Seção 2 – Inscrições

- I. A Diretoria Executiva após recebimento dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declaração pelos candidatos, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação à Comissão Paritária;
- II. Poderá o candidato encaminhar o pedido de inscrição via *e-mail* ou *fac-símile*, sendo o candidato inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas.

Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 2 – Candidatura

1. Requisitos para candidaturas dos delegados.

Para se candidatar como delegado do SICOOB Coopere, o associado interessado deve:

I. Atender às condições básicas para ser eleito como delegado, conforme segue:

- a) ser associado do SICOOB Coopere há mais de 1 (um) ano;
- b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, delegado efetivo ou delegado suplente;
- c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem, bem como não exercer mandato eletivo público.
- d) não ser empregado da cooperativa;
- e) não ser cônjuge ou companheiro(a) de membros do Conselho de Administração ou Fiscal nem da Diretoria Executiva;
- f) possuir reputação ilibada;
- g) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;

II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

- a) contumaz emissão de cheques sem fundos;
- b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
- c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.



- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 2 – Candidatura

- IV. Concorrer ao mandato de delegado do SICOOB Coopere, desde que atenda a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:
- a) ter grau de instrução em nível médio;
 - b) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao SICOOB;
 - c) notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pelo SICOOB Coopere;



Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 3 – Inelegibilidade e vacância

1. Inelegibilidade para o cargo de delegado.

São inelegíveis:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional do SICOOB Coopere a menos de 24 meses da data de realização das eleições;
- IV. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva do SICOOB Coopere.

2. Vacância para o cargo de delegado.

- I. Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito de representante do grupo seccional respectivo, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) enviar à Comissão Paritária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral;
 - b) o substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva inscrição.

Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 4 – Comissão Paritária
Seção 1- Composição e atribuições

1. A Comissão Paritária será escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal em reunião dos dois órgãos e será composta por 4 (quatro) associados do SICOOB Coopere.

- I. Os escolhidos para a Comissão Paritária têm prazo de mandato definido até a data de Assembleia Geral que eleger os delegados.
- II. Não poderão compor a Comissão Paritária os integrantes de órgãos estatutários da instituição do SICOOB em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.
- III. Os membros que se desligarem da cooperativa, perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na Comissão Paritária.
- IV. Os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Paritária serão assegurados até o final do mandato, exceto no caso descrito no inciso III.
- V. Em caso de vacância do cargo, os membros da Comissão Paritária serão substituídos por nome indicado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal. Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos antecessores;
- VI. A Comissão Paritária funcionará com no mínimo 3 (três) dos seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.

2. Conforme preconiza o Estatuto Social, caberá a Comissão Paritária, a tarefa de acompanhar todo o processo eleitoral de delegados, inclusive:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição de candidatos;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- III. divulgar, entre os (as) associados (as), o número de vagas de delegados a serem preenchidos;
- IV. fixar datas conforme o Estatuto Social;



Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 4 – Comissão Paritária
Seção 1- Composição e atribuições

- V. instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VI. receber os formulários de registro e as declarações dos candidatos;
- VII. analisar a documentação de registro de candidatos;
- VIII. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos inscritos;
- IX. receber e julgar impugnações e recursos, dando ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- X. coordenar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, o processo eleitoral;
- XI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro de candidatos, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
 - d) lista de votação;
 - e) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
 - f) cópia das decisões proferidas resultantes de eventuais recursos interpostos;
 - g) exemplar da cédula única de votação.



Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 4 – Comissão Paritária
Seção 2- Registro das candidaturas e prazos

1. A Comissão Paritária terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo seu coordenador, para analisar a formalização dos documentos previstos no cap.6, seções 1, 2 e 3 e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;
2. Analisado o pedido, a Comissão Paritária terá 2 (dois) dias úteis para redirecionar a documentação analisada à Diretoria Executiva e enviar carta ao candidato declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;
3. Caso a Comissão Paritária verifique que a documentação está incompleta ou constata o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, o coordenador encaminhará carta ao candidato e o comunicará, em 24 (vinte e quatro) horas, do fato constatado;
4. Depois de efetuada a comunicação referida no item anterior, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para complementar a documentação faltante;
5. Caso o candidato não tome as providências apresentadas no item anterior, sua inscrição não será efetivada;
6. Da decisão apresentada pela Comissão Paritária cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato à mesma comissão e ao Conselho de Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão;
7. A Comissão Paritária terá prazo máximo de 2 (dois) dias para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;
8. Julgado o recurso, a Comissão Paritária providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação da decisão recorrente, por meio de carta;
9. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições;
10. Contra a decisão da Comissão Paritária não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.



Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 5 – Documentação da Inscrição
Seção 1 - Requerimento de inscrição

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

(nome da Singular)

A/C Diretoria Executiva

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer a minha inscrição como candidato a delegado do SICOOB COOPERE, conforme Edital de Convocação e regras estabelecidas pelo Estatuto Social e regulamentos internos da cooperativa.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do candidato)

(CPF do candidato)

(matrícula)

_____, _____ (UF), _____ de _____ de _____.



FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO

Identificação da Instituição de origem

Denominação

Identificação do candidato

Nome Completo

Filiação

Nacionalidade

Local de nascimento

Sexo

Profissão

Estado civil e regime de casamento

Nome do cônjuge ou companheira

Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)

CPF (nº base/controlado)

Endereço residencial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Endereço comercial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Declarações

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data

Assinatura

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A DELEGADO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de delegado na _____
(**denominação completa da Singular**) declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato; é associado da _____
(**nome da Singular**);
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplimento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);

Título 2 – Processo Eleitoral
Capítulo 5 – Documentação da Inscrição
Seção 3 – Declaração dos Candidatos

9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

() formação técnica de nível médio;

() formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;

() experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em organizações sociais.

() notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pelo SICOOB COOPERE;

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

Valente-BA, 30 de agosto de 2016.

Maria Vandalva Lima de Oliveira
Presidente

